



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados do ramo pertinente que fará realizar licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, para contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica e representação judicial de primeira instância, e que estará recebendo, através da Comissão Permanente de Licitação (instituída pela Portaria nº 07/2017), os documentos para cadastramento e os envelopes de habilitação e de propostas técnicas e de preços, na sede da Câmara Municipal, situada na Av. Dom Silvério, nº 170, 2º andar, nesta cidade de Bom Jardim de Minas-MG, observados os parâmetros deste edital e o seguinte cronograma:

a) Protocolo dos documentos para cadastramento:

Até o dia **27/03/2017**.

b) Protocolo dos envelopes 1, 2 e 3:

Até o dia **30/03/2017**, às 13:00 horas.

c) Reunião para início do julgamento:

Dia **30/03/2017**, às 15:00 horas.

A presente licitação será regida pela legislação pertinente, acima referida, e em conformidade com as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de uma sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal, bem como representação em ações judiciais e elaboração de minutas de representações e denúncias, serviços estes a serem executados conforme termo de referência que integra o presente edital (Anexo I).

1.2. A contratação pretendida pela presente licitação terá prazo inicial compreendido no período de abril a dezembro de 2017, podendo ser prorrogada sucessivamente por períodos de doze meses, até o máximo de 60 meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação quaisquer pessoas jurídicas que atendam a todas as condições necessárias para a obtenção de registro cadastral para esta licitação, conforme disposto no presente instrumento, que conheçam todas as condições estipuladas nesse edital e seus anexos e que apresentem os documentos nele exigidos.

2.2. Está impedida de participar da presente licitação a empresa que:

a) Estiver sob o regime de falência, concordata (recuperação judicial ou extrajudicial), dissolução ou liquidação;



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

- b) Tenha sido suspensa ou declarada inidônea, estando impossibilitada de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- c) Possuir em seus quadros, como sócio, dirigente ou empregado, o Prefeito, o Vice-Prefeito, Vereador ou Secretário Municipal, ou ainda qualquer servidor público da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas (conf. art. 9º, III, da Lei 8.666/93);
- d) Possuir, como sócio ou dirigente, qualquer servidor público do Município de Bom Jardim de Minas (Lei Orgânica Municipal, art. 107).

2.3. Não será também admitida a participação de empresas agrupadas ou em regime de consórcio.

2.4. Nas sessões públicas, o licitante poderá fazer-se representar por procurador, a quem sejam conferidos, mediante procuração com firma reconhecida, amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do processo licitatório, ou por representante legal previsto no contrato social, que tenha o uso da firma da sociedade. Nas reuniões, será admitido no máximo um representante de cada proponente, o qual deverá portar sua carteira de identidade. O licitante deverá utilizar-se do “Modelo de Procuração” constante do Anexo IV deste edital, caso necessário.

2.5. Os representantes dos licitantes deverão apresentar, separadamente dos envelopes de habilitação e propostas, a procuração a que se refere o item 2.4 acima (quando for o caso), acompanhada de documento comprobatório de uso da firma da sociedade pelo subscritor da procuração.

2.6. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.

3 – CADASTRAMENTO:

3.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão realizar seu cadastramento prévio na Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas. Para tanto deverão apresentar, em original ou em cópias autenticadas, os documentos constantes no Anexo III deste edital – “Documentos para Cadastramento”, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do art. 22, § 2º da Lei 8666/93, observados os dias e horários de expediente da Secretaria da Câmara.

3.2. Uma vez protocolados, a comissão de licitação terá o prazo de três dias úteis para a análise dos documentos apresentados para o cadastramento. Contudo, estando o pedido de cadastramento pendente de análise pela comissão, a empresa interessada terá resguardado o seu direito de participar da licitação.

3.3. O cadastramento a que se refere este item será válido exclusivamente para esta licitação.

3.4. Salvo as certidões obtidas via internet, todos os documentos para cadastramento deverão ser apresentados em via original ou em cópia autenticada.

3.5. A autenticação de cópia de documento de cadastramento solicitada neste edital, quando não for feita em Cartório, poderá ser feita por servidor administrativo da Secretaria da Câmara ou por membro da Comissão de Licitação da Câmara Municipal, mediante cotejo com o original.

3.6. Não será admitida a substituição de qualquer dos documentos enumerados neste edital por protocolos.

4 – ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

4.1. As propostas técnica e comercial, bem como a Certidão de Cadastramento deverão ser apresentadas em 3 (três) envelopes distintos, devidamente fechados, denominados envelopes “1”, “2”, “3”, respectivamente nominados e endereçados da seguinte forma:

Envelope “1” – Habilitação.

Envelope “2” – Proposta Técnica;

Envelope “3” – Proposta Comercial;

4.2. Os envelopes deverão ser protocolados simultaneamente, por um dos seguintes meios: (1) pessoalmente ou (2) através de Correio ou serviço de entrega, considerando-se recebidos no momento da efetiva entrada na Secretaria da Câmara ou perante a Comissão de Licitação.

4.3. Os três envelopes deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas ou diretamente perante o Presidente da Comissão de Licitação, na sede da Câmara, localizada no endereço constante do preâmbulo deste edital, no prazo também informado no mesmo preâmbulo.

4.4. Não será aceito o envio de documentação ou de propostas via fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. Somente serão aceitos os envelopes recebidos até o prazo estabelecido no preâmbulo deste edital.

4.5. A falta de qualquer dos documentos solicitados, ou a apresentação de documentos que contenham emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou modificações de qualquer item deste edital e seus anexos, poderá implicar na desclassificação do proponente, a critério da Comissão de Licitação.

4.6. Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou irregularidades formais nos documentos, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e não firam os direitos dos demais participantes.

4.7. O **Envelope “1” - Habilitação** deverá conter o original da Certidão de Cadastramento, a qual será obtida previamente, atendidas as exigências contidas no Anexo III deste edital - “Documentos para Cadastramento”, juntamente com os demais documentos indicados na cláusula 5 deste edital.

4.8. O **Envelope “2” - Proposta Técnica** deverá conter o resumo demonstrativo da proposta técnica (conforme modelo constante do Anexo IX, acompanhado dos documentos relacionados na cláusula 6 - Proposta Técnica.

4.9. O **Envelope “3” - Proposta Comercial** deverá conter a proposta comercial, conforme o Anexo V, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal do proponente.

4.10. Os envelopes deverão possuir também, em sua face externa, a identificação do nome ou razão social do proponente, e ainda a identificação do órgão licitante (Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas) e do número desta licitação (Tomada de preços nº 01/2017).

4.11. A Câmara Municipal reserva-se ao direito de não receber envelopes que não estejam devidamente identificados externamente na forma e modo estabelecidos nas cláusulas anteriores.

5 – HABILITAÇÃO:



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

5.1. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem o certificado de cadastramento fornecido pela Câmara Municipal, mediante o procedimento detalhado na cláusula 3 – Cadastramento, acompanhado de:

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação (modelo constante no Anexo VI deste edital); e
- b) Certidões negativas que estiverem constando com data vencida na respectiva Certidão de Cadastramento, devidamente atualizadas.

5.2. O Envelope contendo a comprovação de habilitação deverá ser identificado em sua parte externa e frontal da seguinte forma:

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS-MG
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 01/2017
ENVELOPE N° 1 - HABILITAÇÃO
[RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE]**

6 – DA PROPOSTA TÉCNICA:

6.1. A Proposta Técnica deverá ser elaborada em estrita observância das condições indicadas neste edital, contendo todos os documentos aqui exigidos, devendo ser assinada pelo representante legal do proponente. Deverá ser acondicionada e apresentada em envelope próprio, preferencialmente em papel tamanho A-4, em língua portuguesa, sem emendas, ressalvas ou rasuras. A proposta técnica deverá conter os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação do proponente para a execução do objeto desta licitação.

6.2. A Proposta deverá ser apresentada conforme modelo de Proposta Técnica, constante no Anexo IX deste edital, datada e assinada pelo representante legal ou procurador do proponente, e acompanhada pelos seguintes documentos:

a) Comprovante(s) que permita(a) aferir a data de início da atividade da sociedade em serviços de Assessoria e/ou Consultoria Jurídica para Administração Pública. Ex.: cópia de contrato firmado pela empresa com órgão público, ou atestado discriminando as atividades realizadas e indicando a data de início dos serviços, não mais antigos que a data de início de funcionamento da sociedade, verificável através do contrato social e/ou registro do escritório perante a OAB.

b) Atestados, certidões ou declarações comprobatórias da experiência profissional do proponente ou de seus agentes (sócios, empregados e associados) na prestação de serviços de assessoria ou consultoria jurídica para órgãos da Administração Pública de esfera municipal, estadual ou federal, expedidos pelos órgãos beneficiários dos serviços e assinados pelos respectivos representantes legais, constando os seguintes itens:

I - Identificação do órgão expedidor e do respectivo signatário;

II - Descrição dos serviços executados, aceitando-se, para efeito de pontuação nesta licitação, a experiência em quaisquer das atividades listadas no item 1.1 do Anexo I deste edital (Termo de Referência);

III - Indicação do período da prestação de serviços.

Obs. 1: A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar visitas ou consultas aos órgãos emissores das declarações, a fim de confirmar a autenticidade dos documentos ou esclarecer dúvidas sobre as informações contidas nos atestados ou sobre questões relacionadas à prestação de serviços do proponente.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Obs. 2: Em relação à experiência individual dos profissionais vinculados à proponente, será aceita a comprovação de serviços prestados na condição de servidor, empregado ou contratado do órgão declarante, e também serviços prestados pelo profissional na condição de sócio ou associado de outros escritórios jurídicos, desde que o comprovante mencione expressamente que os serviços foram por ele prestados, e desde que se refiram a profissionais com vínculo comprovado com a empresa prestadora (na época da informação) e com proponente (atual).

Obs. 3: Em se tratando de trabalho realizado a serviço de outros escritórios jurídicos que não o proponente, não serão considerados atestados coletivos ou genéricos que não permitam comprovar individualmente a atuação de cada profissional.

c) Petições forenses protocoladas que comprovem a atuação profissional do proponente ou dos profissionais integrantes de sua equipe técnica em ações judiciais, representando órgãos do Poder Público, como parte ativa ou passiva no processo.

Obs. 1: Ações a serem comprovadas: mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, ação direta de inconstitucionalidade (Adin).

Obs. 2: Petições aceitas (apenas uma de cada categoria de processo): petição inicial, contestação, apelação ou contrarrazões de apelação, obrigatoriamente assinadas por advogado integrante do escritório licitante.

d) Apresentação de documentos comprobatórios da educação formal dos profissionais (certificados, diplomas ou declarações fornecidos pelas instituições de ensino, em relação ao curso superior de Direito dos membros da equipe técnica) e documentos comprobatórios da relação/vínculo existente entre cada profissional e a empresa licitante (em vigor), salvo em se tratando de sócios, cuja comprovação se dará mediante verificação do contrato social apresentado na fase de cadastramento;

e) Apresentação de documentos comprobatórios da formação acadêmica do responsável técnico pela prestação dos serviços, a nível de especialização (certificados, diplomas ou declarações fornecidos pelas instituições de ensino, em relação aos cursos de pós-graduação, mestrado e/ou doutorado);

f) Apresentação de certificados de participação dos membros da equipe técnica do proponente em congressos, seminários e simpósios, versando sobre temas ligados à área de atuação (vide exemplos no item 2-V-b do Anexo X).

Obs. 1: Não serão contados certificados de participação em palestras, reuniões, encontros jurídicos e eventos congêneres.

Obs. 2: Poderão ser contados congressos e seminários nos quais o profissional tenha atuado como palestrante, devidamente comprovados.

Obs. 3: Somente serão aceitos certificados que se refiram a profissionais com vínculo comprovado com a proponente.

g) Apresentação de certificados de participação dos membros da equipe técnica do proponente em cursos de extensão, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento profissional, versando sobre temas ligados ao Direito Administrativo, Poder Legislativo e Administração Pública (vide exemplos no item 2-VI-c do Anexo X).

Obs. 1: Serão aceitos também comprovantes de cursos à distância ou telepresenciais.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Obs. 2: Somente serão aceitos certificados que se refiram a profissionais com vínculo comprovado com o proponente.

6.3. Os documentos comprobatórios a serem juntados na proposta técnica deverão ser numerados individual e sequencialmente.

6.4. Aplica-se aos documentos componentes da proposta técnica o disposto nas cláusulas 3.4 e 3.5 deste edital.

6.5. Na elaboração da Proposta Técnica o proponente deverá confrontar os documentos apresentados em sua proposta com os quesitos da planilha de Critérios de Pontuação – Anexo X, assinalando na coluna correspondente da Proposta Técnica a pontuação a que considera fazer jus, bem como os números de ordem dos documentos que permitam aferir a pontuação pretendida, integrantes de sua proposta.

6.6. O envelope contendo a Proposta Técnica deverá ser identificado em sua parte externa e frontal, da seguinte forma:

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS-MG
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 01/2017
ENVELOPE N° 2 - PROPOSTA TECNICA
[RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE]**

6.7. Os documentos e anexos integrantes da proposta técnica deverão ter todas as suas folhas rubricadas por representante legal do proponente ou por pessoa que detenha poderes estatutários ou contratuais de representação da empresa, devidamente acompanhado do documento que comprove essa condição.

7 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA:

7.1. A determinação da pontuação técnica de cada proposta será feita em conformidade com os critérios e parâmetros de avaliação estabelecidos no Anexo X (Planilha de Critérios de Pontuação), através do somatório das notas dadas aos quesitos da Proposta Técnica.

7.2. Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Técnica que houver obtido o maior número de pontos, atribuindo-se às demais Propostas Técnicas notas diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, em relação à Proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$PTT = 10 \times \frac{NPT\ i}{NPT\ o}, \text{ onde:}$$

PTT = Pontuação Técnica Total da proposta em exame, para efeito de sua classificação;

NPT i = Nota da Proposta Técnica em exame, obtida na forma do Anexo X; e

NPT o = Nota da melhor Proposta Técnica, obtida na forma do Anexo X.

7.3. Serão classificadas somente as Propostas Técnicas que obtiverem, cumulativamente:

- a) Nota de Proposta Técnica (NPT) de pelo menos 18 pontos ($NPT \geq 18$) na apuração dos quesitos técnicos indicados na tabela constante do Anexo X (tópico 2), nota esta correspondente a 60% da pontuação máxima possível de 30 pontos; e
- b) Nota mínima de 6 (seis) na Pontuação Técnica Total (PTT), nos termos do item 7.2 acima ($PTT \geq 6$).



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

7.4. Para registro do resultado individual da análise das propostas técnicas a Comissão de Licitação poderá simplesmente endossar a proposta técnica da licitante, ou elaborar um novo mapa de apuração, caso se verifique erros de contagem ou de apresentação na proposta apresentada, ou haja desconsideração de lançamentos. O resultado geral constará da Ata de Julgamento e será publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para ciência dos licitantes. Os licitantes presentes ao ato em que for proferida a decisão considerar-se-ão automaticamente notificados.

7.5. A partir da notificação ou da publicação, nos termos do item anterior, abrir-se-á o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos nos termos da Lei nº 8666/93, salvo se todos os proponentes renunciarem ao prazo para recurso.

8 – PROPOSTA COMERCIAL:

8.1. O Envelope nº 3 - Proposta Comercial - deverá conter o documento correspondente à “Proposta Comercial”, de acordo com o modelo “Anexo XI” deste edital, digitada ou datilografada em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo:

- a) A identificação do proponente (nome, CNPJ e endereço);
- b) O preço total dos honorários a serem cobrados por mês, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso; e
- c) A data e a assinatura do representante legal do proponente, com a respectiva identificação.

8.2. O valor proposto na proposta comercial (honorários mensais) deverá ser fixo e não poderá ser superior a R\$ 4.053,00 (quatro mil e cinquenta e três reais) por mês, tendo em vista a limitação da disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, e a pesquisa de preços de mercado que precedeu a presente licitação.

8.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data prevista neste edital para o seu julgamento, podendo ser prorrogado por solicitação da Câmara Municipal e aceite do proponente. No caso de omissão da proposta, ficará subentendido que a proposta é válida por prazo indeterminado.

8.4. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em envelope fechado, não transparente, contendo a seguinte identificação:

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS-MG
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017
ENVELOPE Nº 3 - PROPOSTA COMERCIAL
[RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE]**

8.5. Na proposta comercial apresentada deverão estar inclusos todos os custos e despesas correspondentes ao objeto licitado e à efetiva prestação dos serviços, inclusive materiais de uso e consumo para realização das atividades técnicas, mão-de-obra, equipamentos, mobiliários, despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da proponente por ocasião das visitas técnicas, bem como encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto licitado, não importando à Câmara Municipal qualquer outro custo adicional.

8.6. Não se incluem no preço dos serviços as eventuais despesas com pagamento de custas judiciais e outras despesas processuais, judiciais ou extrajudiciais, que serão pagas



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

diretamente pela Câmara Municipal ou reembolsadas ao escritório contratado, quando necessário seu adiantamento.

8.7. Cada proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação de sua proposta. A Câmara Municipal em nenhuma hipótese será responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.

9 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:

9.1. Serão considerados classificados os proponentes que atenderem todas as condições exigidas nos itens anteriores.

9.2. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital, que seja baseada em outra proposta, que contenha qualquer cláusula condicionante para execução dos serviços ou que apresentar valor superior ao limite estabelecido no item 8.2.

9.3. Se houver divergência entre o valor numérico da proposta e o grafado por extenso, este prevalecerá.

9.4. Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Comercial de menor preço mensal para a execução dos serviços, atribuindo-se às demais propostas comerciais notas inversamente proporcionais à sua classificação, por preço, em relação à proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$PCT = 10 \times \frac{Po}{Pi}, \text{ onde:}$$

PCT = Pontuação Comercial Total da proposta em exame, para efeito de sua classificação;
Po = Menor preço entre as propostas comerciais classificadas; e
Pi = Preço da Proposta Comercial em exame.

10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1. Sendo a presente licitação do tipo “Tomada de Preços - Técnica e Preço”, a Comissão de Licitação fará a avaliação da documentação e o julgamento das propostas técnica e comercial em duas fases, a saber:

1ª fase – Julgamento da proposta técnica;

2ª fase – Julgamento da proposta comercial.

10.2. As propostas dos licitantes credenciados serão julgadas pela Comissão de Licitação adotando-se o peso 6 para a nota técnica e peso 4 para a Proposta Comercial.

10.3. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração exclusivamente os critérios estabelecidos neste edital, sendo-lhe vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

10.4. Será declarado classificado em primeiro lugar (e assim sucessivamente) o proponente que obtiver a maior pontuação final, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NCF = \frac{[(6 \times PTT) + (4 \times PCT)]}{10}, \text{ onde:}$$

NCF = Nota da classificação final;

PTT = Pontuação técnica total, apurada na forma da cláusula 7.2; e

PCT = Pontuação comercial total, apurada na forma da cláusula 9.4.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

10.5. Os cálculos serão realizados até a quarta casa decimal, desprezando-se frações menores.

10.6. À Comissão de Licitação fica reservado o direito de:

- a) Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo a reunião em decorrência de fato superveniente;
- b) Convocar pessoas habilitadas para auxiliar no julgamento das propostas técnicas;
- c) Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- d) Rejeitar qualquer proposta, mediante decisão fundamentada.

10.7. No caso de empate da pontuação final entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e demais classificadas (caso sejam mais de duas as empatadas). O sorteio será promovido em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.8. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas de desclassificação.

11 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

11.1. O presente processo terá início com o cadastramento prévio dos interessados, cujos documentos serão recebidos até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital, conforme disposto no art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93, e nos termos do previsto na cláusula 3 e Anexo III deste instrumento.

11.2. Os licitantes serão notificados do resultado do cadastramento, pessoalmente ou via fax, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Comissão de Licitação, a qual, por sua vez, observará o disposto na cláusula 3.2 deste edital. No mesmo prazo de 24 horas a Comissão disponibilizará aos interessados os respectivos Certificados de Cadastramento, para os fins da cláusula 5.1.

11.3. Até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento a Câmara Municipal receberá os envelopes nºs 1, 2 e 3 dos licitantes cadastrados.

11.4. Não serão recebidos pela Comissão de Licitação os envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial dos interessados que se fizerem presentes após a data e horário marcados para a entrega dos mesmos. Os licitantes que se fizerem presentes após o horário marcado para a abertura da licitação, ou que não apresentarem o documento exigido na cláusula 2.5 deste instrumento, somente poderão permanecer na sessão como ouvintes, sem interferir no certame.

11.5. No dia, local e hora previstos no preâmbulo deste edital para início do julgamento, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº “1”, contendo a documentação de habilitação dos licitantes, e passará à verificação da autenticidade dos documentos.

11.6. Após a análise dos documentos do envelope “1”, a Comissão declarará habilitados os proponentes que atenderem às exigências deste edital, os quais ficarão habilitados para a fase de análise e julgamento das propostas técnicas.

11.7. Proferido o resultado do julgamento da habilitação, e desde que: (I) tenha havido desistência expressa de todos os licitantes em recorrer, ou (II) tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou (III) tenham sido julgados todos os recursos interpostos,



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

ou (IV) haja licitante único, a Comissão Licitações procederá à abertura dos envelopes “2”, contendo as propostas técnicas dos licitantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

11.8. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11.9. As propostas técnicas serão julgadas e classificadas de acordo com os critérios de avaliação descritos neste edital.

11.10. Proferido o resultado da classificação técnica, e desde que: (I) tenha havido desistência expressa de todos os licitantes em recorrer, ou (II) tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou (III) tenham sido julgados todos os recursos interpostos, ou (IV) haja licitante único, a Comissão procederá à abertura dos envelopes “3”, contendo as propostas comerciais dos licitantes classificadas na Proposta Técnica.

11.11. No mesmo ato da abertura e análise das propostas comerciais, a comissão fará o cálculo da pontuação final, apurando a Nota de Classificação Final de cada proponente, nos termos da cláusula 10.4 deste edital, declarando a ordem de classificação dos licitantes e apontando o vencedor.

11.12. Proferido o resultado do julgamento das Propostas Comerciais e a classificação final dos licitantes, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso dos interessados.

11.13. Em qualquer fase do julgamento, poderá a Comissão optar pela suspensão dos trabalhos para análise mais acurada da documentação, se assim entender necessário.

11.14. Cada licitante disporá do tempo máximo de 60 (sessenta) minutos para a análise dos documentos das Propostas Comerciais, Propostas Técnicas e Credenciamento dos demais licitantes.

11.15. Das reuniões lavrar-se-ão atas, nas quais serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

11.16. Não tendo sido interposto recurso do resultado do julgamento ou tendo havido a sua expressa desistência, ou ainda, tendo sido julgados todos os recursos, a Comissão de Licitação elaborará relatório a ser apresentado ao Presidente da Câmara, para a competente deliberação.

11.17. Este, à vista daquele relatório, poderá homologar o resultado da licitação, aprovando ou não a adjudicação do objeto licitado ao vencedor.

11.18. A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para abertura da licitação ou para o recebimento dos envelopes, sem que caiba aos licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.

11.19. À Comissão de Licitação ou ao Presidente da Câmara será facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo a critério da Comissão de Licitação:

- a) A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;
- b) Esclarecer dúvidas e manifestos erros materiais, com a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências em até 24 horas, contadas da solicitação.

12 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

12.1. O Edital de Licitação pode ser impugnado, motivadamente:

- a) Por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação; e
- b) Por qualquer interessado em participar da licitação, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas.

12.2. Dos atos da Comissão de Licitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do ato recorrido, nos seguintes casos:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação; ou
- d) aplicação de penalidades.

12.3. O recurso será dirigido, em petição escrita e fundamentada, ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, e deverá ser entregue na sede da entidade licitadora, tempestivamente e dentro do seu horário de expediente regular.

12.4. Não serão considerados os recursos que se basearem em aditamentos ou modificações da proposta, bem como em matéria já decidida em grau de recurso, e/ou subscrito por procurador não habilitado no processo licitatório para responder legalmente pelo licitante.

12.5. Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais licitantes para, se quiserem, impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

12.6. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo licitante.

12.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou que sejam manifestamente protelatórios.

12.8. A Comissão de Licitação franqueará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo de licitação na sede da entidade licitadora.

12.9. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou à inabilitação e à classificação ou desclassificação de licitantes terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Licitação, motivadamente e havendo interesse para a Câmara Municipal, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos interpostos.

12.10. A decisão, em grau de recurso, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes.

13 – ADJUDICAÇÃO:

13.1. Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Câmara Municipal celebrarão contrato, conforme minuta anexa ao presente edital (Anexo II), na qual constam as condições de execução do objeto licitado, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

13.2. O prazo de assinatura do respectivo instrumento de contrato será de 10 (dez) dias corridos, contados da data de convocação pela Câmara Municipal.

13.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante convocado e desde que a solicitação seja aceita pela Câmara Municipal.

13.4. Caso o adjudicatário se recuse a assinar o respectivo instrumento de contrato no prazo estabelecido, a Câmara Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogará a licitação, independentemente da cominação prevista no item 13.5.

13.5. A não assinatura do contrato dentro do prazo fixado pela Câmara, por parte do primeiro licitante convocado, implicará na incidência de multa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato (12 meses), sem prejuízo da sanção prevista no artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93. Este valor poderá ser debitado de qualquer crédito que o licitante vencedor tenha ou venha a ter com a Câmara Municipal, caso a empresa não recolha a multa dentro do prazo concedido em notificação.

13.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da comunicação do resultado final desta licitação, caso não ocorra a convocação para assinatura do instrumento de contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, com base no valor mensal da proposta apresentada pelo licitante contratado, mediante apresentação de notas fiscais de prestação de serviços.

14.2. No primeiro mês, em função da data de assinatura do contrato, caso o período de duração seja igual ou superior a 15 (quinze) dias, o pagamento de honorários será integral; caso contrário será proporcional ao número de dias abrangidos pelo contrato no respectivo mês.

14.3. O valor mensal dos serviços (conforme contrato) somente será reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE.

14.4. As despesas decorrentes da execução dos serviços no exercício de 2017 correrão à conta da seguinte dotação do orçamento da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas:

01.031.001.2.0003 - Manutenção de Atividades da Câmara

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Os licitantes poderão, até o quinto dia útil que anteceder à data da sessão de abertura da licitação, formalizar à Comissão de Licitação, mediante correspondência, fac-símile ou e-mail, pedidos de esclarecimentos sobre as condições deste edital, os quais serão respondidos e levados a conhecimento de todos os interessados até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura.

15.2. A Câmara Municipal poderá, antes da data de abertura da licitação, emitir aditamentos ao Edital ou aos Documentos de Licitação, para revisar, emendar e/ou modificar quaisquer de suas partes. Os aditamentos serão numerados cronologicamente e, a partir da



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

data de sua emissão, passam a fazer parte integrante dos Documentos de Licitação. Caberá aos interessados a verificação periódica junto à Câmara Municipal, quanto ao teor e quantidade de esclarecimentos e aditamentos emitidos.

15.3. Em face da inexistência de órgão oficial de imprensa do Município, os atos exarados pela Câmara e pela Comissão de Licitações, relativos a esta licitação, inclusive aqueles elencados no art. 109, I, da Lei 8.666/93, serão publicados apenas mediante a respectiva afixação no quadro de editais localizado no hall da Câmara Municipal.

15.4. Será vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços a serem contratados.

15.5. A participação no processo licitatório implica no pleno conhecimento do teor do ato convocatório e respectivos anexos, e na submissão a todas as condições nele contidas, para todos os efeitos legais.

15.6. Quaisquer dúvidas relacionadas a essa licitação deverão ser dirimidas através da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, ou pelo telefone (32) 3292-1421, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas.

15.7. Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também deste edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara.

15.8. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de referência (detalhamento dos serviços);

Anexo II: Minuta do Contrato de prestação de serviços;

Anexo III: Relação de Documentos para Cadastramento;

Anexo IV: Modelo de Procuração;

Anexo V: Modelo de declaração de não-emprego de menores;

Anexo VI: Modelo declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;

Anexo VII: Relação de Pessoal Técnico Especializado;

Anexo VIII: Modelo de declaração de regularidade profissional.

Anexo IX: Modelo Proposta Técnica;

Anexo X: Planilha de Critérios de Pontuação;

Anexo XI: Modelo de Proposta Comercial;

15.9. A cópia da íntegra do presente edital poderá ser retirada pelos interessados, pessoalmente na sede da Câmara Municipal, ou via mensagem eletrônica, sempre mediante a apresentação de requerimento com identificação do solicitante.

Bom Jardim de Minas-MG, 23 de fevereiro de 2017.

Sebastião Flávio de Paula
Presidente da Comissão de Licitações



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

DETALHAMENTO DO OBJETO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. Prestação de consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa, envolvendo as seguintes atividades:

- a) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por vereadores e servidores da Câmara, versando sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Legislativo e da Administração Pública;
- b) Elaboração de pareceres técnicos a projetos de lei;
- c) Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos, mediante solicitação escrita;
- d) Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais, atos normativos e proposições legislativas, solicitados pelo Presidente da Câmara;
- e) orientação técnica para aplicação das regras do processo legislativo;
- f) suporte jurídico para realização de processos de licitação;
- g) suporte jurídico para o funcionamento de comissões parlamentares de inquérito.

1.2. Prestação de serviços jurídicos perante os órgãos judiciários e fiscalizadores:

- a) Defesa dos interesses da Câmara em juízo, no âmbito da Comarca de Andrelândia (1ª instância), através da promoção de ações judiciais que se fizerem necessárias e da defesa em ações movidas contra a Câmara, sempre mediante solicitação e procuração específica do Presidente; e
- b) Elaboração de representações e denúncias contra irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores, mediante solicitação do Presidente da Câmara.

1.3. Serviços não incluídos na contratação:

- a) Elaboração de codificações, estatutos e de outros projetos de lei de alta complexidade e/ou iniciativa exclusiva do Poder Executivo;
- b) Promoção ou defesa judicial ou extrajudicial em questões que versem sobre interesses pessoais ou individuais do Presidente da Câmara, demais vereadores e servidores da Câmara.

2. PERFIL DO ESCRITÓRIO A SER CONTRATADO:

2.1. Natureza jurídica: sociedade de advogados, uni ou pluripessoal (pessoa jurídica) com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

2.2. Especialização: é desejável que o escritório seja especializado em Direito Administrativo, Direito Municipal, Administração Pública ou Gestão Pública, e/ou em



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Direito Legislativo (processo e técnica legislativa). Esta especialização não será exigida como condição para credenciamento, mas deverá ser avaliada no julgamento da proposta técnica, mediante pontuação de critérios definidos no edital, incluindo a demonstração de experiências anteriores em trabalhos para Câmaras Municipais, demonstração de cursos de capacitação concluídos em áreas relacionadas aos serviços a serem prestados, e comprovação de participação em congressos e eventos congêneres. (Vide detalhamento na cláusula 6 e Anexo X do edital).

2.3. Profissional especializado: o escritório deverá designar previamente pelo menos um profissional (advogado) de seu quadro (sócio ou empregado), como responsável técnico pela execução dos serviços, o qual será também o único credenciado para a realização das visitas técnicas à Câmara, devendo ser dotado de experiência e especialização suficientes para este atendimento, observando os seguintes requisitos:

- Profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- Que possua especialização (pós-graduação, mestrado ou doutorado) em Direito Administrativo, Direito Municipal, Poder Legislativo, Direito Constitucional, Administração Pública ou Gestão Pública.

3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada (incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros da Câmara, que poderão ser feitas via telefone, fax ou e-mail) e parcialmente de forma presencial, através de visitas periódicas do responsável técnico.

3.2. A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 8:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e também nos horários de reuniões da Câmara, mesmo que noturnas. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas do Presidente da Câmara, vereadores e servidores.

3.3. Prazos máximos para atendimento:

- a) A emissão de pareceres solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de atos e contratos deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, exceto pareceres a projetos de códigos, estatutos, reformas administrativas e planos municipais, quando o prazo será o triplo.
- b) A elaboração de editais de licitação do tipo menor preço deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- c) A elaboração de editais de licitação além do previsto no subitem anterior deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3.4. Visitas técnicas: independente do atendimento à distância referido nos itens 3.1 e 3.2, o escritório contratado deverá designar um profissional para comparecer à sede da Câmara 3 (três) vezes por mês, em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

- a) O profissional designado para as visitas deverá ser o responsável técnico indicado na proposta da licitante vencedora e no respectivo contrato, atendendo aos requisitos previstos no subitem 2.3;



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

b) As datas e horários das visitas serão definidas pela Câmara com antecedência de pelo menos 2 dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;

c) A permanência do advogado/consultor na sede da Câmara terá duração estimada de 4 horas, podendo ser agendada no horário da manhã, tarde ou noite, inclusive para acompanhamento de reuniões do plenário. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério do Presidente da Câmara;

d) A Câmara poderá, a critério do Presidente, requisitar a presença de um profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item. Quando isso acontecer, a visita adicional poderá ser compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mesmo mês; caso isso não ocorra a Câmara pagará ao escritório uma indenização por cada visita adicional, em valor correspondente a 15% da parcela mensal de honorários;

e) Durante as visitas técnicas, o consultor designado ficará à disposição do Presidente, dos vereadores, das comissões e dos servidores da Câmara, para o esclarecimento de dúvidas jurídicas;

f) As despesas próprias do consultor relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação etc) serão custeadas pelo próprio escritório, estando já incluídas no valor da remuneração contratual e no valor da parcela indenizatória prevista no item “d”.

3.5. Prazo e Vigência da Contratação:

- Prazo inicial: estimado em 9 meses (abril a dezembro de 2017)

- Renovações: visando à economicidade para a Câmara, deverá ser prevista a possibilidade de renovação do contrato por períodos sucessivos de 12 meses, até o máximo de 60 meses, a critério do Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

3.6. Remuneração dos Serviços e outros Pagamentos:

a) Os honorários devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente ao escritório contratado, inclusive nos períodos de recesso parlamentar, visto que não haverá suspensão do contrato nesta situação.

b) Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da empresa contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pelo Presidente da Câmara.

A mesma regra se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar o Presidente da Câmara ou qualquer vereador ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

c) Data e critério de reajustes: o valor mensal dos serviços (conforme contrato) será reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

d) Valor máximo: em vista das possibilidades financeiras e orçamentárias da Câmara, os honorários pelo serviço a ser contratado não poderão ser superiores a R\$.4.053,00 mensais.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Anexo II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av. Dom Silvério, nº 170, 2º andar, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Francisco Neto Caetano, aqui designada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, ora representada por seu _____ Sr. _____, inscrito na OAB/___ sob o nº _____, CPF nº _____, residente em _____, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no memorando/solicitação que lhe serviu de motivação, sendo formalizado a partir do processo licitatório específico que o precedeu, consistente na Tomada de Preços nº 01/2017, realizada nos termos do art. 22, § 2º c/c art. 46, § 2º, da Lei 8.666/93.

2 – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objetos:

- a) A prestação, pela contratada, de consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa para a contratante; e
- b) A prestação de serviços jurídicos perante os órgãos judiciários locais e perante os órgãos fiscalizadores.

2.2. Incluem-se no assessoramento jurídico previsto no item “a” da cláusula 2.1 as seguintes atividades, dentre outras correlatas:

- a) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por vereadores e servidores da Câmara, versando sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Legislativo e da Administração Pública;
- b) Elaboração de pareceres técnicos a projetos de lei;
- c) Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos, mediante solicitação escrita;
- d) Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais, atos normativos e proposições legislativas, solicitados pelo Presidente da Câmara;
- e) orientação técnica para aplicação das regras do processo legislativo;
- f) suporte jurídico para realização de processos de licitação;
- g) suporte jurídico para o funcionamento de comissões parlamentares de inquérito.

2.3. Incluem-se nos serviços de representação judicial e extrajudicial mencionados no item “b” da cláusula 2.1 as seguintes atividades:

- a) Defesa dos interesses da Câmara em juízo, através da promoção de ações judiciais que se fizerem necessárias e da defesa em ações movidas contra a Câmara, sempre mediante solicitação e procuração específica do Presidente; e



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

b) Elaboração de representações e denúncias contra irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores, mediante solicitação do Presidente da Câmara.

2.4. Os serviços ora contratados não incluem a elaboração de codificações, estatutos ou de outros projetos de lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, nem a promoção ou defesa judicial ou extrajudicial em questões que versem sobre interesses pessoais ou individuais do Presidente da Câmara ou demais vereadores e servidores da contratante.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados parcialmente no escritório da contratada (onde serão realizados os estudos e pesquisas necessários para elucidação das dúvidas jurídicas levantadas por membros da contratante, e a elaboração de minutas de documentos) e parcialmente de forma presencial, através de visitas técnicas a serem realizadas pelo responsável técnico.

3.2. A contratada declara que possui em seu corpo técnico um profissional especializado em _____, o advogado _____, cujo curriculum acompanha o presente contrato, o qual fica qualificado como responsável técnico principal pela prestação dos serviços contratados, e sendo que, quando a contratante o exigir, os serviços de consultoria abrangidos pelo presente contrato serão prestados pessoal e diretamente pelo mesmo.

3.3. A contratada designará um profissional de seus quadros para comparecer à sede da contratante, 3 (três) vezes por mês.

3.4. As visitas serão feitas mediante solicitação da contratante, em horários agendados com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis, devendo as mesmas serem realizadas em dias úteis, durante o horário de expediente da Câmara ou durante reuniões do plenário, ficando o profissional à disposição para o esclarecimento de dúvidas do Presidente, de vereadores, comissões e servidores da Câmara.

3.5. As visitas técnicas terão duração programada de 4 (quatro) horas, podendo ser abreviadas pelo Presidente da Câmara, caso supridas as necessidades.

3.6. Além das visitas técnicas previstas no item 3.3, poderá a contratante solicitar a presença de um profissional da contratada em sua sede, quando julgar necessário, devendo, quando isso ocorrer, pagar-lhe uma indenização por cada visita adicional, nos termos da cláusula 5.3.

3.7. As despesas do consultor relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem e alimentação) serão custeadas pelo próprio escritório, estando já incluídas no valor da remuneração contratual e no valor da parcela indenizatória prevista no item 3.6.

3.8. Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela contratante.

3.9. O ressarcimento de despesas previsto no item anterior também se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar o Presidente da Câmara ou qualquer vereador ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse da contratante.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

3.10. Poderão ser computadas como visitas, para os fins do item 3.3, as viagens realizadas por quaisquer dos profissionais da contratada para tratar de assuntos de interesse da contratante, mas neste caso não haverá ressarcimento de despesas.

3.11. A contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para prestar atendimento telefônico aos agentes da contratante, no horário de 8:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e também nos horários de reuniões da Câmara, mesmo que noturnas.

3.12. Correrão por conta da contratante as seguintes despesas:

- a) As custas judiciais e despesas processuais que porventura incidirem nos processos da Câmara em que a contratada estiver atuando, inclusive honorários de sucumbência;
- b) Serviços cartorários (autenticações, taxas para expedição de certidões etc);
- c) Cópias de documentos para instrução processual.

3.13. Excepcionalmente, e mediante autorização do Presidente da Câmara, as despesas referidas no item 3.12 poderão ser adiantadas pela contratada, devendo ser-lhe ressarcidas pela contratante.

3.14. A contratante compromete-se a fornecer à contratada todos os dados e informações necessários a respeito de suas normas de funcionamento, além de normas municipais, quando necessário.

4 – DA VIGÊNCIA:

4.1. Este contrato vigorará pelo prazo de ____ (_____) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e terminando em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

5 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ _____ (_____), dividida em ____ (_____) parcelas de R\$ _____ (_____).

5.2. As parcelas serão pagas até o último dia útil de cada mês, a partir do mês de _____ de 2017, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços pelo escritório contratado.

5.3. O valor da indenização a ser paga à contratada no caso de visitas adicionais, nos termos do item 3.6 deste contrato, será de R\$ _____ (_____) por visita, valor correspondente a 15% dos honorários mensais estabelecidos no item 5.1.

5.4. O pagamento da indenização a que se refere o item anterior, quando devido, será feito juntamente com o pagamento da parcela imediatamente subsequente do contrato, mediante apresentação de relatório de visita pela contratada e competente nota fiscal de prestação de serviços.

5.5. As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2017 correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas:

01.031.001.2.0003 - Manutenção de Atividades da Câmara

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

5.6. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

6 - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO:

6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e com as consequências previstas em lei, incluindo ainda o pagamento, pela parte infratora, a título de indenização, da importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

6.3. No caso de prorrogação da vigência desse contrato, o valor mensal cobrado pelo serviço, indicado na cláusula 5.1, será reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses da data de seu início, mediante a aplicação do índice de inflação acumulada nos 12 meses anteriores, utilizando-se, para tanto, o IPCA do IBGE. A aplicação do reajuste dar-se-á através de termo de apostilamento nos autos do respectivo processo administrativo.

7 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Andrelândia-MG.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

8.2. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

8.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Bom Jardim de Minas, ____ de _____ de 2017.

CÂMARA MUN. DE BOM JARDIM DE MINAS
Presidente

C O N T R A T A D O



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais



Testemunhas:



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Anexo III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO (HABILITAÇÃO)

Para fins de cadastramento, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação, nos termos da cláusula 3 deste edital e artigos 22, § 2º e 27 da Lei 8.666/93:

1. Habilitação jurídica:

1.1. Ato constitutivo (contrato social da sociedade) e respectivas alterações, ou apenas a última alteração desde que consolidada, devidamente registrados no órgão competente (OAB);

1.2. Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo (Anexo VI);

1.3. Certidão ou comprovante de registro da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

2. Regularidade fiscal e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal);

2.4. Certificado de Regularidade com o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3. Qualificação técnica:

3.1. Currículo / portfólio da empresa;

3.2. Relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (sócios, empregados e associados), com indicação do responsável técnico principal, conforme modelo constante do Anexo VII, acompanhada de:

a) Comprovantes de inscrição dos profissionais na OAB (podendo ser a cópia da cédula de identidade profissional);

b) Certificados de conclusão do curso superior de Direito.

c) Declaração de cada profissional (ou pelo menos do responsável técnico) de que se encontra apto ao pleno exercício da advocacia e quite com as anuidades da OAB (modelo anexo VIII).

4. Qualificação econômico-financeira:

4.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor do foro da sede da proponente, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação, sendo aceita certidão judicial emitida via internet, sujeita a confirmação de autenticidade.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

ESCLARECIMENTOS

1. Com exceção das certidões obtidas via internet, os documentos acima listados deverão ser apresentados em original ou por fotocópia autenticada em Cartório, ou por servidor administrativo da Secretaria da Câmara ou por membros da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confrontação.

2. A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste anexo impossibilitará o cadastramento do interessado e a expedição da Certidão de Cadastramento.

3. Não constitui causa para negativa do cadastramento a irregularidade formal que não afetar o conteúdo ou idoneidade do documento.

4. Os documentos relacionados neste anexo não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5. A equipe técnica apresentada pelo licitante (item 3.2 supra) deverá ser a que executará o objeto do contrato resultante da presente licitação. Na eventualidade de substituição de profissionais, antes ou durante a execução do contrato, os novos profissionais sujeitar-se-ão à aprovação da Câmara Municipal, devendo apresentar no mínimo a mesma qualificação dos anteriores.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Anexo IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Licitação: Tomada de Preços nº 01/2017
Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas-MG

OUTORGANTE: [*nome da empresa licitante*], pessoa jurídica de direito privado, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu [*indicar o cargo - Diretor/Gerente/etc - do representante/responsável pela empresa*], Sr. _____, nos termos do seu contrato social.

OUTORGADO: [*nome do procurador*], nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE nomeia e constitui como seu legítimo representante o OUTORGADO acima qualificado, a quem são conferidos, neste ato, poderes específicos para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório em epígrafe, promovido pela Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, podendo para tanto participar de sessões de abertura dos envelopes, pedir e prestar esclarecimentos, tomar decisões, interpor recursos, abrir mão do direito de recorrer, fazer consignações em ata e assiná-las, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Os atos constituídos sob a forma e nos termos previstos nesse instrumento serão tidos por bons, firmes e valiosos.

Local e data.

[Nome da empresa licitante]

[Nome, cargo e assinatura dos representantes legais,
previstos no contrato social, com firma reconhecida]



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Anexo V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES (Modelo)

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº 01/2017
(Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas).

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de comprovação do atendimento ao disposto no artigo 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega nenhum menor de dezesseis anos.

(Ressalvar caso empregue menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz).

(Local e data)

Representante legal



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Anexo VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO (Modelo)

Processo Licitatório nº 01/2017

Modalidade: Tomada de Preços nº 01/2017

_____ (*Nome do Licitante*), CNPJ nº _____, empresa sediada à _____ (*Endereço Completo*), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não sofre os efeitos da declaração de inidoneidade, nem está suspenso de participar em licitações promovidas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de empresa de economia mista do Município de Bom Jardim de Minas, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2017.

(*Nome completo e identidade do representante legal*)

(*Assinatura do representante legal*)



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Anexo VII

RELAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO (Modelo)

Proponente: _____

CNPJ: _____

Licitação: Tomada de Preços nº 01/2017
Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas-MG

Pela presente declaramos ter a disponibilidade do pessoal técnico abaixo relacionado, todos advogados habilitados e ativos, com o compromisso de utilizá-lo na execução dos serviços de consultoria e assessoria jurídica e representação judicial da contratante, durante o tempo que vigorar o contrato, caso nossa empresa sagre-se vencedora do presente certame:

Nome do Profissional	Vínculo:	Inscrição OAB	Especialidades

Obs.: Na segunda coluna deve-se identificar o vínculo de cada profissional com a empresa proponente (sócio ou empregado). Na quarta coluna deve-se indicar as áreas de maior afinidade e especialidade de cada profissional (ex.: técnica legislativa, atuação judicial, licitações, etc).

Identificação do Responsável Técnico Principal:

Responsável principal pela realização de visitas técnicas à Câmara, conforme disposto no item 2.3 do Termo de Referência (Anexo I do edital):

Nome: _____

Vínculo com o proponente: _____

Faculdade (curso Direito): _____

Tempo de exercício da profissão: _____

Tempo de experiência com o Poder Legislativo: _____

Inscrição OAB: _____

Especialização acadêmica: _____

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome completo representante legal / nº identidade / assinatura)



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Anexo VIII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL (Modelo)

Licitação: Tomada de Preços nº 01/2017

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas-MG

Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, e representação judicial da Câmara Municipal.

Eu, _____ [*Nome do responsável técnico*],
[*nacionalidade*], [*estado civil*], advogado inscrito na OAB/___ sob o nº _____, CPF nº _____, na qualidade de [*vínculo*] do escritório _____, CNPJ nº _____, e de responsável técnico da mesma empresa perante este órgão no caso de vitória na presente licitação, declaro que estou em pleno exercício da profissão de Advogado, encontrando-me totalmente regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, não estando cumprindo nenhuma penalidade disciplinar e não possuindo nenhum débito ou pendência com a referida entidade que me impeça o exercício da profissão, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2017.

(*Nome completo do profissional e nº inscrição OAB*)

(*Assinatura do representante legal*)



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Anexo IX

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Proponente: _____

CNPJ: _____

Licitação: Tomada de Preços nº 01/2017
Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas-MG

Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, e representação judicial da Câmara Municipal.

Prezados Senhores:

Atestando o pleno conhecimento de todos os requisitos exigidos na cláusula 2 do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 01/2017, apresentamos à apreciação da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas a nossa proposta técnica objetivando concorrer à contratação dos referidos serviços:

1) Experiência da Proponente:

1.1. Tempo de atividade do escritório em serviços de Assessoria e/ou Consultoria Jurídica para órgãos da Administração Pública, conforme item 6.2 do edital (alínea “a”):

Quesito I – Tempo de Atividade da Empresa:			
Data início atividade	Tempo (anos completos):	Doc.	Pontos:

1.2. Relação dos atestados, declarações e certidões de serviços prestados pelo proponente e sua equipe técnica para órgãos da Administração Pública, conforme item 6.2 do edital (alínea “b”):

Quesito II - Experiência de Assessoria e Consultoria para a Adm. Pública:					
Órgão atendido:	Prestador:	Vínculo:	Período:	Doc.	Pontos:
SUB-TOTAL 1:	-	-	-	-	



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

1.3. Relação exemplificativa de ações judiciais com atuação profissional de membros da equipe técnica do proponente em defesa de órgãos da Administração Pública, por espécies, conforme item 6.2 do edital (alínea “c”):

Quesito III - Experiência em Ações Judiciais para órgãos da Adm. Pública:				
Espécie de ação:	Cliente:	Petição anexada:	Doc.	Pontos:
<i>Mandado de segurança</i>				
<i>Ação popular</i>				
<i>Ação civil pública</i>				
<i>Adin</i>				
SUB-TOTAL 2:	-	-	-	

2) Capacitação da Equipe Técnica:

2.1. Identificação da capacitação acadêmica do responsável técnico, conforme item 6.2 do edital (alínea “e”):

Quesito IV - Especialização do Responsável Técnico:				
Nome do profissional:	Grau	Curso:	Doc.	Pontos:

2.2. Comprovação de atualização profissional da equipe técnica do proponente – Relação de certificados de participação em congressos, seminários e simpósios, conforme item 6.2 do edital (alínea “f”):

Quesito V – Participação em Congressos e Seminários:				
Evento:	Promotor:	Tema:	Doc.	Pontos
TOTAL:	-	-	-	



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

2.3. Comprovação de atualização profissional da equipe técnica do proponente - Relação de certificados de participação em cursos de extensão, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento, conforme item 6.2 do edital (alínea "g"):

Quesito VI - Participação em Cursos:				
Curso:	Entidade promotora:	Tema:	Doc.	Pontos
TOTAL:	-	-	-	

_____, ____ de _____ de 2017.

(Nome completo representante legal / nº identidade / assinatura)



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Anexo X

PLANILHA DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS:

A pontuação técnica de cada proposta será determinada pelo somatório das notas dos quesitos relacionados no quadro abaixo, cuja valoração foi previamente definida pela Câmara Municipal com base nas características particulares de cada quesito e face ao volume e variedade dos serviços a serem executados.

Na sequência deste anexo estão dispostas as planilhas contendo os elementos e características que servirão de parâmetro para o julgamento e a classificação das propostas, segundo a pontuação obtida pelo atendimento ou não de cada quesito.

A pontuação máxima estabelecida para efeito de avaliação da Proposta Técnica, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, é de 30 (trinta) pontos.

A Nota da Proposta Técnica (NPT) corresponderá ao somatório dos quesitos avaliados com base na documentação apresentada por cada proponente, conforme abaixo:

$$\text{NPT} = \text{I} + \text{II} + \text{III} + \text{IV} + \text{V} + \text{VI}$$

2. CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA:

Os quesitos a serem avaliados e respectivas valorações são os seguintes:

Quesito:	Nota máxima:
I – Tempo de atividade na área de Administração Pública	03
II – Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos	07
III – Experiência em ações judiciais para órgãos públicos	04
IV – Especialização do responsável técnico	06
V – Participação em congressos e seminários	05
VI – Participação em cursos	05
TOTAL (NPT):	30

I – Tempo de Atividade na Área Pública:

A pontuação será apurada a partir da data de efetivo início da atividade da sociedade em serviços de Assessoria e/ou Consultoria Jurídica para Administração Pública, constante dos documentos apresentados pela licitante, atribuindo-se a seguinte pontuação:

- Acima de 10 anos de atividade: 3 pontos;
- Acima de 5 anos até 10 anos: 2 pontos;
- Acima de 1 ano até 5 anos: 1 ponto;
- Menos de um ano: 0 ponto.

II - Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos:



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

a) A pontuação será apurada com base nos atestados ou declarações fornecidos, observados os requisitos formais constantes da cláusula 6.2, item “b”, deste edital;

b) Será atribuída pontuação para cada ano completo de serviços prestados, por órgão atendido, observando a seguinte escala:

- Assessoria/consultoria jurídica para Câmaras Municipais: 0,25 ponto por ano;
- Para outros órgãos do Poder Legislativo (incl. federal e estadual): 0,2 ponto/ano;
- Para Prefeituras Municipais e outros órgãos públicos (incl. federais e estaduais): 0,1 ponto por ano;

Obs.: O período superior a 11 meses e meio será computado como um ano completo. Períodos inferiores não serão computados.

c) O limite máximo de tempo atribuível para um mesmo órgão será de 4 anos, mesmo que os serviços tenham sido realizados por prestadores diferentes do mesmo escritório.

d) A pontuação máxima deste quesito será de 7 pontos, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.

e) Na verificação dos atestados, a comissão atentará para a identidade entre os serviços declarados e os serviços objeto da presente licitação (vide listagem constante do item 1.1 do Anexo I deste edital – Termo de Referência).

Exemplo de apresentação e contagem:

Órgão atendido:	Prestador:	Vínculo:	Período:	Doc.	Pontos:
<i>Câmara Municipal A</i>	<i>Escritório W</i>	<i>Contrato</i>	<i>Desde 07/2014 (2,5 anos)</i>	<i>06</i>	<i>0,5</i>
<i>Prefeitura Municipal B</i>	<i>Advogado X</i>	<i>Cargo em comissão (Assessor Jurídico)</i>	<i>01/2013 a 12/2015 (3 anos)</i>	<i>07</i>	<i>0,3</i>
<i>Assembléia Leg. ZZ</i>	<i>Advogado Y</i>	<i>Contrato autônomo</i>	<i>01/2010 a 06/2011 (1,5 anos)</i>	<i>08</i>	<i>0,2</i>
<i>Secret. Estado de Cultura</i>	<i>Advogado Z</i>	<i>Empregado do Escritório X</i>	<i>01/2010 a 01/2016 (6 anos)</i>	<i>09</i>	<i>0,4</i>
TOTAL:	-	-	-	-	1,4

III - Experiência em ações judiciais para órgãos públicos:

a) A pontuação será apurada com base nas cópias de petições judiciais que forem fornecidas, nos termos da cláusula 6.2, item “c”, deste edital.

b) Será atribuído 1 (um) ponto para cada espécie de processo comprovado, ou seja: 1 ponto para mandado de segurança, 1 ponto para ação popular, 1 ponto para ação civil pública e um ponto para Adin, bastando a apresentação de uma petição de cada categoria de processo, e sendo indiferente a comprovação de mais de um processo da mesma espécie.

Exemplo de apresentação e contagem:

Espécie de ação:	Cliente:	Petição:	Doc.	Pontos:
<i>Mandado de segurança</i>	<i>Câmara Municipal A</i>	<i>Inicial</i>	<i>10</i>	<i>1,0</i>
<i>Ação popular</i>	<i>Câmara Municipal B</i>	<i>Contestação</i>	<i>11</i>	<i>1,0</i>
<i>Ação civil pública</i>	-	-	-	-
<i>Adin</i>	<i>Câmara Municipal C</i>	<i>Apelação</i>	<i>12</i>	<i>1,0</i>



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

TOTAL:	-	-	-	3,0
--------	---	---	---	------------

IV - Especialização do responsável técnico:

a) A pontuação será apurada com base nos certificados de conclusão de cursos de especialização, nos níveis de pós-graduação, mestrado e doutorado, exclusivamente do profissional responsável técnico pela prestação dos serviços, que forem fornecidos nos termos da cláusula 6.2, item "e", deste edital.

b) Para efeito de pontuação será considerado apenas um certificado, correspondente ao curso de maior graduação apresentado, observada a seguinte escala:

I - Pós-graduação: 4 pontos; ou

II - Mestrado: 5 pontos; ou

III - Doutorado: 6 pontos.

c) Será aceito apenas curso com duração mínima de 360 horas, nas áreas de Direito Administrativo, Poder Legislativo, Direito Constitucional, Administração Pública ou Gestão Pública.

Exemplo de apresentação:

Nome do profissional:	Grau:	Curso:	Doc.	Pontos:
Advogado A	Pós-graduação	Direito Administrativo	13	4,00

V - Participação em Congressos e Seminários:

a) A pontuação será apurada com base na análise dos certificados de participação de quaisquer dos membros da equipe técnica do proponente em congressos, seminários e simpósios, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada evento comprovado, até o limite máximo de 5 pontos.

b) Serão contados apenas os certificados de eventos que tenham como temas assuntos ligados ao Direito Administrativo, Administração Pública, Poder Legislativo e temas correlatos. Exemplos: processo e técnica legislativa, logística, servidores públicos, regime jurídico, gestão de pessoas no serviço público, Direito Eleitoral, Direito Tributário, Direito Urbanístico, orçamento e contabilidade pública, responsabilidade fiscal, licitações e contratos administrativos, convênios públicos, consórcios públicos, controle patrimonial, fiscalização da Administração Pública, comissões parlamentares de inquérito, controle interno, direitos difusos e coletivos, mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, etc.

c) Não serão contados certificados de participação em palestras, reuniões, encontros jurídicos e eventos congêneres.

d) Poderão ser contados congressos e seminários nos quais o profissional tenha atuado como palestrante, devidamente comprovados.

Exemplo de apresentação e contagem:

Evento:	Promotor:	Temas:	Doc.	Pontos
XXII Congresso Mineiro de Municípios	AMM	Convênios, eleições, orçamento público, etc	14	1,0
Seminário de Licitações	ALMG	Licitações e contratos	15	1,0



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

<i>III Simpósio de Direito Administrativo</i>	<i>NDJ</i>	<i>Servidores públicos, etc</i>	<i>16</i>	<i>1,0</i>
TOTAL:	-	-	-	3,0

VI - Participação em Cursos:

a) A pontuação será apurada com base na análise dos certificados de participação de quaisquer dos membros da equipe técnica do proponente em cursos de extensão, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento profissional, atribuindo-se 0,5 (meio) ponto para cada curso comprovado, até o limite máximo de 5 pontos.

b) Serão aceitos também comprovantes de cursos à distância ou telepresenciais.

c) Serão contados apenas os certificados de eventos que tenham como temas assuntos ligados ao Direito Administrativo, Administração Pública, Poder Legislativo e temas correlatos. Exemplos: processo e técnica legislativa, logística, servidores públicos, regime jurídico, gestão de pessoas no serviço público, Direito Eleitoral, Direito Tributário, Direito Urbanístico, orçamento e contabilidade pública, responsabilidade fiscal, licitações e contratos administrativos, convênios públicos, consórcios públicos, controle patrimonial, fiscalização da Administração Pública, comissões parlamentares de inquérito, controle interno, direitos difusos e coletivos, mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, etc.

d) Poderão ser contados cursos nos quais o profissional tenha atuado como professor ou instrutor.

Exemplo de apresentação e contagem:

Curso:	Promotor:	Tema:	Doc.	Pontos
<i>Licitações e contratos</i>	<i>AMM</i>	<i>Licitações e contratos</i>	<i>17</i>	<i>0,5</i>
<i>Controle Interno</i>	<i>TCE-MG</i>	<i>Controle Interno</i>	<i>18</i>	<i>0,5</i>
<i>Orçamento e LDO</i>	<i>Interlegis</i>	<i>Orçamento público</i>	<i>19</i>	<i>0,5</i>
TOTAL:	-	-	-	1,5



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Anexo XI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Licitação: Tomada de Preços nº 01/2017
Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas-MG

Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, e representação judicial da Câmara Municipal.

Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade (sede): _____

Prezados Senhores:

De acordo com o estabelecido no instrumento convocatório da licitação em epígrafe, apresentamos proposta destinada à prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica e representação judicial da Câmara Municipal em primeira instância:

Valor bruto do honorário mensal (R\$):	
Valor por extenso:	

Concordamos que o serviço incluirá a realização de três visitas técnicas por mês, com duração programada de 4 (quatro) horas, pessoalmente pelo responsável técnico indicado à Câmara na fase de cadastramento desta licitação, mediante agendamento prévio, e atendimento de consultas via telefone, fax ou e-mail, além dos demais serviços descritos no Termo de Referência que é parte integrante do edital da presente licitação.

Concordamos também que as eventuais visitas técnicas adicionais, ultrapassando a frequência contratual, serão indenizadas à base de 15% do valor dos honorários mensais, por visita.

Declaramos ainda que nossos serviços incluem todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto da prestação dos serviços, inclusive materiais de uso e consumo para realização das atividades técnicas, mão-de-obra, equipamentos, mobiliários, despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da proponente por ocasião das visitas técnicas, bem como encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários,



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto licitado, não importando à Câmara Municipal qualquer outro custo adicional.

Concordamos que o reajustamento de preços dos serviços ofertados será anual, na hipótese de prorrogação do contrato, mediante aplicação da inflação anual apurada pelo índice do IPCA do IBGE.

O prazo de validade dessa Proposta Comercial é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dessa licitação.

Outrossim, comprometemo-nos, caso vencedores da presente licitação, a assinar o instrumento contratual correspondente e executar os serviços descritos.

Declaramos expressamente que concordamos com todos os termos e condições contidas no edital da presente licitação.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome completo e identidade do representante legal)

(Assinatura do representante legal)

OBS: Esta carta deverá ser assinada pelo representante legal ou procurador constituído para tal fim, sendo neste caso, necessária a juntada do respectivo instrumento.